

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2017/ADASA



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, O BANCO DO BRASIL – BB, A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER-DF, A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF, A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL – FBB, O INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, A REDE DE SEMENTES DO CERRADO, A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF, A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, A SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – SUDECO, O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC, E A WWF-BRASIL, VISANDO À COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “PRODUTOR DE ÁGUA” NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO PIPIRIPAU, LOCALIZADA NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DE GOIÁS.

### PREÂMBULO

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, doravante denominada ADASA, autarquia em regime especial, criada pela Lei n. 3.365, de 16 de julho de 2004, e reestruturada pela Lei n. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob nº 07.007.955/0001-10, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, Brasília, DF, CEP 70.631-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Paulo Sérgio Brêtas de Almeida Salles, portador do documento de identidade nº [REDACTED], expedido pela CFB/DF, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], domiciliado em Brasília-DF; a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, doravante denominada ANA, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, Brasília-DF, CEP 70610-200, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, portador do documento



041 2017  
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

✓  
PT  
[Handwritten initials]

de identidade RG nº [REDACTED], expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], domiciliado em Brasília-DF; o **BANCO DO BRASIL**, doravante denominado **BB**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Setor Bancário Sul, (Ed. Sede III), Brasília-DF, CEP 70.073-901, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, representado, neste ato, pelo seu Superintendente de Varejo e Governo do Distrito Federal, Fernando Carlos Pelisser, portador do documento de identidade nº [REDACTED], expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], domiciliado em Brasília-DF; a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CAESB**, criada pelo Decreto-Lei nº 524, de 08 de abril de 1969, sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 00.082.024/0001-37, com sede na Avenida Sibiriruna, Lotes 13/21, Águas Claras, DF, neste ato representada por seu Presidente, Mauricio Leite Ludovice, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED], expedido pela SSP-DF, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], domiciliado em Brasília-DF; o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF** criado pelo Decreto-Lei nº 4545, de 1963, sob a forma de autarquia, inscrita no CNPJ sob nº 00.070.532/0001-03, com sede na SAM, Bloco C, Edifício Sede do DER, Setor Complementares, Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Henrique Ludovice, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED], expedido pelo CREA/DF, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], domiciliado em Brasília-DF; a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **EMATER/DF**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, vinculada à SEAGRI/DF com sede em Brasília-DF, no Parque Estação Biológica – Asa Norte - Brasília, CEP 70770-915, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 00.509.612/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, Argileu Martins da Silva, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED], expedido pela SSP-DF, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] domiciliado em Brasília-DF; a **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, doravante denominada **FBB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 1, Bloco A, Edifício Number One, 10º andar, Brasília - DF, CEP 70.711-900, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33 e inscrição estadual nº CF/DF [REDACTED] representada, neste ato, pelo seu Presidente, Asclepius Ramatiz Lopez Soares, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED] expedido pela SSP-DF, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] domiciliado em Brasília-DF; o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, doravante denominado **IBRAM**, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF 08.915.353/0001-23, com sede na SEPEN 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP 70.750-543, neste ato representado pela sua Presidente Jane Maria Vilas Bôas, portadora do documento de identidade RG nº [REDACTED], expedido pela SSP-AC, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], domiciliada em Brasília-DF; a **REDE DE SEMENTES DO CERRADO** - associação civil sem fins lucrativos, certificada como OSCIP, Organização da Sociedade Civil e Interesse Público (Proc. Ministério da Justiça nº 08071.000401/2005-51), CNPJ 06.941.500/0001-04, Inscrição Estadual 07.466.571/001-56, com sede na CLN 211, Bloco A, Sala 221, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70863-510, neste ato representada por sua Presidente, Ana Palmira Silva, portadora do documento de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED] domiciliada em Brasília-DF; a **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO**



Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large blue scribble, the initials 'MT', 'V', and 'Al', and a signature 'Alc' at the bottom right.

**DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEAGRI/DF**, órgão integrante da administração direta do Distrito Federal, criada pela Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e reestruturada pelo Decreto n.º 37.054, de 12 de janeiro de 2016, inscrita pelo CNPJ sob n.º 00.394.601/0001-26, com sede no SAIN, Parque Rural, Edifício Sede, Brasília, DF, neste ato representada por seu Secretário de Estado, José Guilherme Tollstadius Leal, portador do documento de identidade RG n.º [REDACTED], expedido pela SSP-DF, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], domiciliado em Brasília-DF; a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA** - criada pelo Decreto-Lei n.º 36236, de 1º de Janeiro de 2015, sob a forma de autarquia, inscrita no CNPJ sob n.º 26.444.059/0001-62, com sede na SEP, Quadra 511, Bloco “C” Edifício Bitar 4, 4º andar, S/N, Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário de Estado, André Rodolfo de Lima, portador do documento de identidade RG n.º [REDACTED], expedido pela OAB/DF, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], domiciliado em Brasília-DF; a **SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**, doravante denominada **SUDECO**, autarquia especial vinculada ao Ministério da Integração Nacional, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco “F”, 18º a 20º andares - Edifício Palácio da Agricultura, CEP: 70.040-908 - Brasília/DF, neste ato representado pelo Superintendente Antônio Carlos Nantes de Oliveira, portador do documento de identidade RG n.º [REDACTED] expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF n.º [REDACTED], domiciliado em Brasília/DF; o **INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL**, doravante denominado **TNC**, associação civil sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, SCN QD. 05 Bl. A sala 1407 – Torre Sul - Edifício Brasília Shopping and Tower - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70715-900, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.104.175/0001-49, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu Diretor de Conservação, Ian Samuel Thompson, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED], expedida pela DPF-PA, e inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Belém-PA; a **WWF-BRASIL**, organização nacional ambientalista não governamental, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede na SGCV lote 15, conjunto C – Ed. Jade Office, sala 319/421 – Zona industrial – Brasília (Guará/DF), CEP: 72.215-650, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.990.192/0001-14, neste ato representada por seu representante legal, Fernando Antunes Caminati, portador do documento de identidade RG n.º [REDACTED] expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília-DF, e por sua representante legal, Gerente de Recursos Humanos, Cynthia Bezerra Coutinho, portadora do documento de identidade RG n.º [REDACTED], expedido pela SSP/PE, e inscrita no CPF/MF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliada em Brasília-DF; (doravante partícipes); **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (doravante Acordo de Cooperação), tendo como premissa o uso adequado e ambientalmente sustentável das áreas rurais na bacia hidrográfica do Ribeirão Pípiripau, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objetivo principal do presente Acordo de Cooperação é a integração de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e aplicação de instrumentos e metodologia visando à continuidade do “Projeto Produtor de Água no Pípiripau”, (doravante Projeto), na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pípiripau, incluindo um modelo de



Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large stylized 'S', 'Jm', 'M', 'RIT', 'PS', and other illegible marks.

incentivo financeiro aos proprietários rurais que aderirem ao Projeto, a fim de proteger os mananciais e promover a adequação ambiental das propriedades rurais.

**Parágrafo único.** As atividades do Projeto serão objeto de Planos de Trabalho específicos, nos quais ficarão definidas as atribuições de cada partícipe.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos Partícipes**

I - São atribuições comuns aos partícipes:

- a) prestar apoio técnico e operacional à implementação do Projeto e participar da Unidade de Gestão do Projeto - UGP criada para a gestão deste Projeto;
- b) acompanhar o desenho e a implementação do Projeto, de acordo com cronograma previamente definido;
- c) envidar esforços para a execução do Projeto dentro dos melhores padrões de qualidade;
- d) garantir que a alocação de recursos seja feita, em caráter prioritário, em atividades e em ações que visem a minimizar perdas de água e a fomentar o uso sustentável dos solos e dos recursos hídricos, na bacia do Ribeirão Pipiripau;
- e) estabelecer, conjuntamente, critérios e quantitativos a serem observados no rateio dos investimentos financeiros entre os partícipes, para garantir a implantação do Projeto, de acordo com os termos e condições da Cláusula Terceira;
- f) zelar pelo bom nome dos demais partícipes, no âmbito das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação e nos termos de sua respectiva Cláusula Sexta;
- g) participar do desenho dos projetos de recomposição florestal, de conservação de solo e de Pagamento por Serviços Ambientais e outros que se fizerem necessários, de acordo com os termos e condições deste Acordo de Cooperação;
- h) articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, para os fins de consecução do presente Acordo de Cooperação;
- i) disponibilizar pessoal técnico, na forma permitida pela legislação em vigor e conforme disponibilidade, para compor as equipes técnicas necessárias à execução dos Planos de Trabalho deste Acordo de Cooperação;
- j) articular esforços para execução de atividades de Educação Ambiental visando a sensibilizar e a mobilizar o envolvimento da comunidade local, nas atividades do Acordo de Cooperação;
- k) divulgar a iniciativa nos locais de abrangência do Projeto e para a população em geral, observados os termos e condições da Cláusula Sexta deste Acordo de Cooperação;



ARF

ABC

l) colocar à disposição do Projeto dados e informações não sigilosas, veículos, equipamentos, instalações e outros insumos, a serem definidos, conjuntamente pelas partes deste Acordo de Cooperação, nos Planos de Trabalho, conforme disponibilidade e previsão orçamentária das partes envolvidas e de acordo com os termos e condições da Cláusula Terceira;

m) indicar e manter atualizados os membros titulares e suplentes para compor a UGP, que irão proceder a gestão do presente Acordo de Cooperação e respectivo Projeto;

n) monitorar, avaliar e divulgar os resultados da implantação do Projeto;

o) participar da elaboração do Plano de Marketing e de Comunicação do Projeto, observados os termos e condições da Cláusula Sexta;

p) zelar para que a divulgação do Projeto, em qualquer mídia, explicita a atuação conjunta dos diferentes parceiros envolvidos e que sejam observados os termos e condições da Cláusula Sexta; e

q) acompanhar a execução dos projetos individuais nas propriedades rurais que aderirem ao Projeto no âmbito da bacia hidrográfica do Ribeirão Pípiripau.

## II – Compete à **ADASA**:

a) articular, em conjunto com a ANA, a participação harmônica dos demais parceiros, cuidando para a adequada execução de suas atividades, conforme previsto no Projeto;

b) firmar convênios / contratos necessários ao repasse de recursos destinados à conservação de água e solo, verificação e monitoramento do Projeto;

c) apoiar a elaboração dos Projetos Individuais de Propriedade – PIP, envolvendo a conservação de água e solo e o uso racional da água na agricultura irrigada, nas propriedades rurais que aderirem ao Projeto;

d) celebrar contratos com os produtores rurais da bacia hidrográfica do Ribeirão Pípiripau, estabelecendo metas e épocas de verificação e pagamento das parcelas relativas ao pagamento pelos serviços ambientais;

e) celebrar convênio / contrato com a Caesb para recebimento de recursos disponibilizados por aquela Companhia para pagamento aos agricultores participantes do Programa Produtor de Água; e

f) envidar esforços para viabilizar a execução das obras de recuperação do Canal Santos Dumont.

## III - Compete à **ANA**:

a) articular, em conjunto com a ADASA, a participação harmônica dos demais parceiros, cuidando para que o Projeto se mantenha alinhado às diretrizes do Programa Produtor de Água;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

b) firmar convênios / contratos necessários ao repasse de recursos destinados à conservação do solo e água, verificação e monitoramento do Projeto;

c) apoiar a elaboração dos projetos de recuperação das matas ciliares e reserva legal, uso racional da água na agricultura irrigada e conservação de solo das propriedades rurais que aderirem ao Projeto; e

d) envidar esforços para viabilizar a execução das obras de recuperação do Canal Santos Dumont.

#### IV – Compete ao **BB**:

a) aportar recursos para a recomposição florestal e a conservação de água e solo, por meio do Programa Água Brasil;

b) disponibilizar linhas de financiamento que apoiem a adequação de propriedades rurais à legislação ambiental e a introdução de práticas e técnicas sustentáveis que visem ao uso racional e à conservação de água e solo, tais como recuperação de reserva legal, de áreas de preservação permanente e de áreas degradadas; integração lavoura-pecuária; plantio direto, agroecologia, entre outras, ressalvando-se que tais ofertas estão sujeitas à aprovação cadastral; e

c) promover a divulgação do Projeto à sua rede de agências.

#### V – Compete à **CAESB**:

a) alocar recursos necessários ao pagamento dos incentivos aos produtores de água da bacia hidrográfica do Ribeirão Pípiripau, por meio de convênio específico para tal finalidade;

b) disponibilizar ao Projeto o acervo de dados hidrológicos e de qualidade de água relativos aos cursos de água da bacia monitorados pela empresa, para serem exclusivamente destinados às necessidades pertinentes ao Projeto; e

c) envidar esforços para viabilizar a execução das obras de recuperação do Canal Santos Dumont.

#### VI – Compete ao **DER**:

a) apoiar as ações de conservação de água e solo;

b) apoiar as ações de recomposição florestal e conservação de água e solo, disponibilizando, segundo programação, maquinários e mão-de-obra, considerando as diretrizes do Projeto; e

c) apoiar/realizar ações de conservação/restauração de estradas no âmbito do Projeto;



VII – Compete à **EMATER – DF**:

- a) articular a adesão dos produtores rurais ao Projeto Pípiripau, por meio de ações de mobilização e esclarecimento;
- b) manter cadastro atualizado de produtores rurais cujas propriedades estejam inseridas total ou parcialmente dentro da Bacia do Ribeirão Pípiripau;
- c) recepcionar e cadastrar produtores rurais interessados em aderir ao Projeto;
- d) orientar e apoiar a elaboração dos Projetos Individuais de Propriedade – PIP, envolvendo a conservação de água e solo, e o uso racional da água na agricultura irrigada nas propriedades rurais que aderirem ao Projeto; e
- e) estimular o uso de sistemas produtivos ambientalmente sustentáveis.

VIII – Compete à **FBB**:

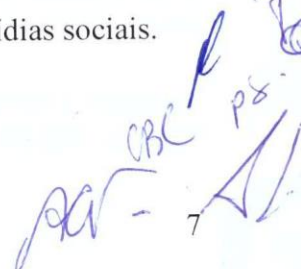
- a) apoiar a elaboração dos projetos individuais de recomposição florestal e conservação de solo e água das propriedades rurais que aderirem ao Projeto; e
- b) implantar, à custa de programas dos quais participe, a recomposição florestal e a conservação de água e solo, conforme previsto no Projeto.

IX – Compete ao **IBRAM**:

- a) autorizar a aplicação de recursos de compensação ambiental e florestal em ações que potencializem a implementação do Projeto, apoiando no plantio de mudas de espécies do cerrado e respectiva manutenção, em reservas legais e áreas de preservação permanente;
- b) incentivar e orientar a inscrição das ocupações rurais da área do Projeto no Cadastro Ambiental Rural - CAR; e
- c) incentivar e apoiar atividades de Educação Ambiental em conjunto com os parceiros, promovendo a sensibilização para o uso sustentável da água e do solo.

X – Compete à **Rede de Sementes do Cerrado**:

- a) disponibilizar informações de seu banco de dados e de metodologia relacionada à marcação de matrizes e Áreas de Coleta de Sementes (ACS), projetos de Recuperação e Restauração ecológica, cursos de Capacitação e Educação Ambiental;
- b) participar e colaborar nas discussões e planejamento dos projetos de Restauração e Educação Ambiental; e
- c) divulgar ações e o andamento dos projetos em seu sítio eletrônico e mídias sociais.



XI – Compete à **SEAGRI/DF**:

- a) contribuir para a recomposição florestal e conservação de água e solo, disponibilizando maquinários, mudas e viveiros, conforme previsto no Projeto;
- b) apoiar a viabilização da execução das obras de recuperação do sistema coletivo de condução e distribuição de água do Núcleo Rural Santos Dumont e apoiar os procedimentos referentes à transferência de gestão; e
- c) envidar esforços para viabilizar a execução das obras de recuperação do Canal Santos Dumont.

XII – Compete à **SEMA**:

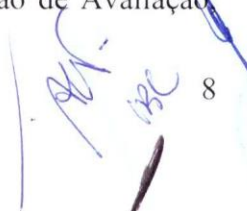
- a) disponibilizar informações do SISDIA e do portal do ZEE para subsidiar as ações de campo;
- b) participar e colaborar nas discussões e planejamento dos projetos de restauração florestal;
- c) incentivar e apoiar atividades de educação ambiental em conjunto com os parceiros, promovendo a sensibilização para o uso sustentável da água e do solo; e
- d) apoiar a capacitação de técnicos e produtores participantes em tecnologias e atividades relacionadas ao Projeto;

XIII – Compete à **SUDECO**:

- a) apoiar a elaboração do projeto de recuperação do sistema coletivo de irrigação do Núcleo Rural Santos Dumont;
- b) envidar esforços para viabilizar a execução das obras de recuperação do Canal Santos Dumont; e
- c) envidar esforços para viabilizar os recursos necessários à aquisição de equipamentos que possam apoiar as ações de recomposição florestal e conservação de água e solo, como maquinários a serem utilizados na produção e/ou manutenção de mudas nativas do cerrado para o reflorestamento.

XIV – Compete à **TNC**:

- a) apoiar as atividades de implementação do Projeto, nos termos e nas condições do presente Acordo de Cooperação;
- b) colaborar com os projetos individuais de recomposição e conservação florestal nas propriedades rurais que aderirem ao Projeto, por meio do módulo de Projeto Individual de Propriedade (PIP) disponibilizado na ferramenta Portal Ambiental Municipal (PAM);
- c) apoiar a recomposição florestal e conservação de água e solo, conforme previsto no Projeto; disponibilizando pessoal técnico para investidura na Comissão de Avaliação.





com foco na realização do relatório de vistoria técnica das propriedades que aderirem ao Projeto;

d) apoiar a implementação do processo de monitoramento de resultados do Projeto, na área hidrológica, relativos à qualidade e quantidade de água, e especialmente aos temas relativos à biodiversidade terrestre e aquática;

e) capacitar técnicos em ferramentas de geotecnologia destinados ao planejamento da paisagem relacionados ao Projeto; e

f) apoiar a elaboração do plano de marketing e comunicação do projeto e a definição de estratégias para captação de recursos.

XV – Compete à **WWF**:

a) apoiar a implantação, à custa dos projetos de que participa, de ações voltadas à disseminação e adoção de boas práticas agrícolas voltadas à sustentabilidade dos sistemas agrícolas na bacia do Pípiripau, por meio de ações focadas no uso racional e na conservação de solo e água e na adequação ambiental das propriedades rurais, resultando no uso eficiente da água na agropecuária, bem como na perspectiva de abertura de melhores mercados e linhas de financiamento para os produtores inseridos na bacia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros**

O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos entre os partícipes, sendo que cada um deles deverá aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos por intermédio de outras fontes, para o cumprimento de suas próprias obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação. No caso de eventual contradição de interpretação jurídica entre os termos desta Cláusula Terceira e demais cláusulas do presente Acordo de Cooperação, prevalecerão os termos e condições da Cláusula Terceira.

**Parágrafo único.** O Projeto e as respectivas atividades a serem executadas em decorrência deste Acordo de Cooperação e que importarem na aplicação de recursos financeiros deverão ser objeto de acordos ou planos de trabalho específicos e independentes com inclusão de cláusulas e de outras condições, segundo políticas e o procedimento interno de cada Partícipe, e serão devidamente firmados por ambos os Partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

*[Handwritten signature]*

*BT*  
*JM*  
*Y*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

*02/12/2014*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*CBC*  
*[Handwritten signature]*  
*9*

## CLÁUSULA QUINTA – Do Uso e Distribuição de Informações, de Conhecimento e de Outros Créditos

Salvo se os partícipes acordarem, por escrito, de outra forma, os direitos autorais e todos os direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dos produtos e resultados gerados em decorrência deste Acordo de Cooperação pertencerão ao partícipe que os elaborar. Os produtos e resultados gerados em decorrência deste Acordo de Cooperação, em conjunto pelos partícipes, serão de conhecimento comum às instituições partícipes, podendo ser utilizados por qualquer dos partícipes, sempre para fins não-comerciais e para benefício público, desde que sejam respeitados os devidos créditos.

**Parágrafo único.** Em conformidade com as disposições deste Acordo de Cooperação, os partícipes poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como trabalhos acadêmicos, utilizando as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos esforços coletivos dos partícipes deste Projeto, mediante a formalização entre os partícipes e de acordo com suas políticas institucionais e operacionais aplicáveis.

## CLÁUSULA SEXTA – Uso dos Nomes e Logotipos dos Partícipes

I) os nomes e logotipos dos partícipes são marcas registradas e não podem ser utilizados em quaisquer materiais ou meios de divulgação, sem a prévia e expressa autorização escrita de seus proprietários;

II) no caso de mudança de logotipo dos partícipes, estes deverão enviar o novo logotipo para a UGP Pipiripau, a fim de evitar divulgação de material com logotipos antigos; e

III) os partícipes podem divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, porém é vedado a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

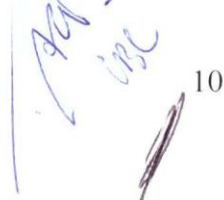
**Parágrafo único.** Os nomes e logomarcas dos partícipes deverão figurar em conjunto no material de divulgação e placas alusivas ao Projeto, com destaque para a logomarca oficial do Projeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Da Responsabilidade

Pela execução do objeto do presente Acordo de Cooperação caberá a cada partícipe:

I) se responsabilizar somente pelas ações e/ou omissões praticadas por seus próprios funcionários, agentes e representantes engajados na execução do presente Acordo de Cooperação, aceitando a responsabilidade pela reparação de qualquer dano porventura causado na execução do presente, seja a outra parte, seja a terceiros. Os partícipes concordam que este Acordo de Cooperação não estabelece qualquer responsabilidade solidária entre eles; e

II) observar a legislação pertinente e responder, na medida de sua responsabilidade, em ações cíveis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de passivos, acidentes, morte ou dano patrimonial, envolvendo seus respectivos prepostos ou agentes terceirizados nas atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação.



## CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo único.** Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

## CLÁUSULA NONA – Da Ausência de Associação

Os partícipes concordam não estarem formalizando nenhuma associação legal, *joint venture* ou outro acordo comercial, nem terem a intenção de formalizar um empreendimento comercial com fins lucrativos. Nenhum dos partícipes se referirá aos acordos efetuados nos termos do presente Acordo de Cooperação ou os tratará como uma associação legal ou tomará qualquer medida incompatível com tal intenção.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Da Confidencialidade

I) manter o mais completo zelo e sigilo sobre as Informações Confidenciais, bem como, não revelar, nem divulgar a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, todas e quaisquer Informações Confidenciais que tenha recebido ou venha a receber ou tenha tomado conhecimento em razão da execução do presente Acordo;

II) não utilizar as Informações Confidenciais para propósitos diversos da execução do presente Acordo;

III) para fins de cumprimento desta cláusula, serão consideradas Informações Confidenciais todas aquelas disponibilizadas ou fornecidas por meio de documentos, laudos, relatórios, memorandos, anotações, pesquisas, incluindo, porém não se limitando a: dados, planos, especificações, informações técnicas, “know-how”, estudos técnicos ou dados, relatórios de auditorias; e

IV) durante a vigência do presente Acordo de Cooperação, os partícipes poderão compartilhar materiais, dados, estratégias, sistemas ou outras informações de uso exclusivamente interno. Tais informações não serão utilizadas, publicadas ou divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica, de qualquer maneira ou para qualquer finalidade, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito do proprietário, o qual poderá ser negado a seu exclusivo critério.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Da Observância às Leis e Regulamentos Aplicáveis**

Os partícipes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis, sem os desrespeitar durante as atividades executadas, nos termos do presente Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Alterações**

O presente acordo pode ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e da cláusula terceira que trata da não transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação**

Incumbirá à ANA e à ADASA, providenciar, a sua conta, a publicação deste Acordo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Distrito Federal respectivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção de Brasília - DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 18 de abril de 2017.

*PSa/lm*

**PAULO SÉRGIO BRÉTAS DE ALMEIDA SALLES**  
Diretor-Presidente da ADASA

*[Handwritten signature of Paulo Sérgio Brétas de Almeida Salles]*

**FERNANDO CARLOS PELISSER**  
Superintendente de Negócios Varejo e Governo do Distrito Federal do BB

*[Handwritten signature of Fernando Carlos Pelisser]*

*[Handwritten signature of Vicente Andreu Gillo]*

**VICENTE ANDREU GUILLO**  
Diretor-Presidente da ANA

*[Handwritten signature of Mauricio Leite Ludovice]*

**MAURICIO LEITE LUDOVICE**  
Presidente da CAESB



*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*



**HENRIQUE LUDUVICE**

Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER



**ARGILEU MARTINS DA SILVA**

Presidente da EMATER/DF



**ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES**

Presidente da FBB



**JANE MARIA VILAS BÔAS**

Presidente do IBRAM



**ANA PALMIRA SILVA**

Presidente da Rede de Sementes do Cerrado



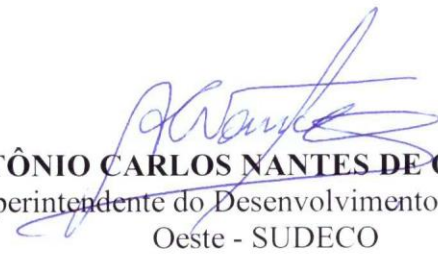
**JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF



**ANDRÉ RODOLFO DE LIMA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente do DF



**ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA**

Superintendente do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO



**IAN SAMUEL THOMPSON**

Diretor de Conservação – Programa Brasil da TNC



**FERNANDO ANTUNES CAMINATI**

Gerente Jurídico da WWF-BRASIL



**CYNTHIA BEZERRA COUTINHO**

Gerente de Recursos Humanos do WWF-BRASIL



